



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## Lei nº 2248 de 27 de Outubro de 2023

“Dispõe sobre a Regularização de Edificações; desdobro ou desmembramento em desacordo com a legislação vigente, porém já consolidadas, e dá outras providências.”

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei :

**Art. 1º.** Fica à Prefeitura Municipal de Jarinu, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, autorizada a proceder a Regularização de Edificações Irregulares ou Clandestinas, concluídas e/ou inacabada, que tenha atingido 100% (cem por cento) da cobertura, já ocupadas ou não por seus proprietários e/ou compromissários, edificadas em desacordo com as legislações municipais vigentes, em especial as Leis Municipais Complementares nº 200/2020 – Plano Diretor e nº 201/2020 – Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, de 21 de outubro de 2020, e as Leis Municipais nº 1.209 de 14 de novembro de 1991, nº 2076 de 20 de dezembro de 2018; e ainda o Código Sanitário do Estado de São Paulo, desde que a situação a ser regularizada seja comprovadamente anterior à data de promulgação desta lei, apresentem as condições mínimas de habitabilidade, segurança, estabilidade e higiene, e que se enquadrem nas disposições desta Lei Complementar.

§1º No caso de já existirem áreas construídas devidamente averbadas perante o Oficial de Registro de Imóveis, os projetos de regularização deverão indicar estas áreas como averbadas, bem como mencionar o número da averbação e matrícula do imóvel; nos casos que as áreas construídas citadas na matrícula não tiverem em suas averbações número de processo aprovado e habite-se emitido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, a mesma deverá ser regularizada.

§2º A regularização de edificações, de que trata a presente Lei, não exime o interessado da observância da Legislação Estadual e Federal pertinente, em especial no que se refere aos ditames que assegurem a acessibilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

§3º Perderá o direito desta Lei o requerente que deixar de atender às notificações de “comunique-se” emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de forma objetiva e não protelatória, no prazo de 60 (setenta) dias, podendo o processo ser arquivado, após ter o seu ISSQN emitido.

§4º Na hipótese de o processo ser arquivado com base no “caput”, o interessado poderá ingressar com pedido de desarquivamento com a devida justificativa.

**Art. 2º.** Para efeitos da Regularização que se trata esta Lei, considera-se:

I- Construções: ampliações ou reformas **irregulares**: aquela cuja licença (alvará de execução de obras) foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - Construção: ampliações ou reformadas **clandestinas**: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projeto aprovado e sem a correspondente licença (alvará de execução de obras);

**Art. 3º.** São excluídas dos benefícios desta Lei Complementar as edificações ou parte de edificações que:

I - Estejam localizadas em área públicas invadidas, terrenos públicos ou que avancem sobre logradouros públicos ou ainda que adentrem terrenos de propriedades de terceiros;

II - Estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP;

III - Não respeitem a legislação municipal ou estadual de proteção ao meio ambiente, no caso de atividades não residenciais e residenciais;

IV - Invadam áreas de domínio e/ou Faixa “Não Edificante” das Rodovias, Ferrovias, Hidrovias, oleodutos, gasodutos e linha de transmissão de energia elétrica, e também as faixas de servidão de passagem existente nos terrenos destinadas para Rede de drenagem, Rede de Esgoto, ou outros melhoramentos públicos (Vielas);

V - Estejam situadas em áreas tombadas, preservadas e não atendam às normas emanadas dos órgãos competentes;

VI - Não atendam às disposições sobre aplicação de normas de proteção e combate a incêndio;

VII - Estejam situadas em áreas de risco;

VIII - Estejam situadas em Loteamentos Clandestinos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

**Art. 4º.** Poderão ser regularizadas, com exceção do que consta no artigo 2º desta Lei, as edificações que apresentem as seguintes irregularidades:

I - As desconformidades com relação aos índices urbanísticos, sendo eles, Taxa de Ocupação (T.O), Coeficiente de Aproveitamento (C.A), Taxa de Permeabilidade, e os parâmetros de implantação, como recuos Frontais, Laterais e de Fundos;

II - Edificações em desacordo com as restrições urbanísticas disposta no contrato padrão do loteamento, as quais não foram objeto de averbação na matrícula de registro de imóveis, nos casos de loteamentos e/ou condomínios que possuam na associação de moradores equipe técnica para análise dos projetos, os mesmos devem obter aprovação da associação, a qual deve anteceder à aprovação do Município.

III - Insuficiência de vagas para veículos;

IV - As Edificações que tenham Usos em desacordo com o estabelecido na Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, desde que seja comprovado através do REPAIV – Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo da Vizinhança, que a atividade não causa impacto de vizinhança, em caso de impacto os mesmos deverão ser mitigados;

V - As edificações situadas em áreas riscos, desde que seja apresentado Projeto e Execução de contenção de talude e não esteja em Área de Proteção Permanente (APP) ou área pública.

**Art. 5º.** As Regularizações das Edificações de que trata esta Lei Complementar, que tenham invadido o Recuo Frontal, somente serão aprovados se o proprietário renunciar, mediante Declaração de Renúncia, a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal de Jarinu, referente a tais partes da construção, comprometendo-se, inclusive, quanto necessário e requerido por esta, a efetuar a sua demolição, sem ônus para esta municipalidade.

**Art. 6º.** Serão passíveis de aprovação e regularização os projetos de desdobro e/ou desmembramentos já consolidados com área edificada existente localizados em loteamentos urbanos devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis e aprovados nesta Prefeitura, atendendo as seguintes condições:

I - O requerimento seja acompanhado de certidão atualizada do Registro de Imóveis, para constatação da situação fática do imóvel objeto do pedido e sua titularidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

II - Que no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos lotes resultantes dos desdobros e/ou desmembramentos exista construções, as quais deverão ser regularizadas.

III - Que apresentem concomitantemente os projetos de aprovação de Desdobro e/ou Desmembramento de Lote juntamente com o projeto de Regularização das edificações, o qual se aplica apenas aos lotes devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e aprovados perante a esta municipalidade;

- a) O Projeto de Desdobro e/ou Desmembramento só será aprovado após a conclusão da Regularização das Edificações, ou seja, após a aprovação das edificações e a emissão do respectivo “Habite-se”.
- b) O Projeto de Desdobro e/ou Desmembramento deverá ser apresentado em folha própria, separada da folha para regularização das edificações, porém, podendo ser sequenciada.

IV - Que os lotes resultantes apresentem área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00 m (cinco metros), nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

- a) Não serão permitidos os desdobros de lotes, previstos nos incisos I a III, que não estejam ocupados por construções/edificações já existentes quando da publicação da presente Lei, observando o disposto artigo 1º, §1º.
- b) Não serão permitidos desdobros e/ou desmembramentos em lotes localizados em loteamentos onde a restrição urbanística já existente proíba a subdivisão de lotes.
- c) Excetua-se deste Artigo, os lotes localizados no Macrozoneamento Rural, nos zoneamentos ZUR e ZDE, e também os projetos aprovados com base na Lei Municipal nº 2.076/2018.

V- Os valores a serem aplicados referentes à análise para a aprovação de Desdobro e/ou Desmembramento previstos nesta lei seguirão a tabela contida no Anexo I, e serão cobrados no ato do protocolo do pedido.

VI - Conforme Artigo 39 da Lei Municipal Complementar n.º 201 de 21 de Outubro de 2020, o projeto aprovado de desdobro e/ou desmembramento deverá ser submetido ao Cartório de Registro de Imóveis dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de sua aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

**Art. 7º.** A regularização de edificações será feita mediante a apresentação pelo titular, seja ele proprietário, herdeiro ou por seu procurador, dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão (Anexo II), devidamente assinado pelo proprietário do imóvel;

II - Cópia do RG e CPF do proprietário;

III - Cópia da CND – Certidão Negativa de débitos do IPTU;

IV - Cópia do IPTU do exercício vigente;

V - Cópia da Certidão Atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis;

VI - Documentos que comprovem a existência da construção anterior à data de publicação da presente Lei, tais como:

a) Conta de água;

b) Conta de energia elétrica;

c) Levantamento aerofotogramétrico oficial;

d) Citação da existência da construção/edificação em escritura pública lavrada antes da publicação da lei ou em título aquisitivo (matrícula);

e) Outros documentos que a Administração venha julgar necessário.

VII - Cópia do título de propriedade do imóvel, ou de qualquer outro documento que identifique a posse ou domínio do mesmo, seja ele de aquisição, cessão, usufruto, autorização, permissão ou concessão do mesmo;

VIII - Cópia da ART ou RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços profissionais específicos: Projeto de Regularização, Desdobro e/ou Desmembramento e Laudo técnico;

IX - Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB E/OU CLCB), para as edificações de uso comercial e industrial, a ser apresentado no Habite-se;

X - Cópia da Autorização de acesso emitido pelo DER – Departamento de Estrada de Rodagem, para imóveis com acesso direto pela Rodovia Edgard Máximo Zambotto (SP-354);

XI - Laudo Técnico (Anexo III) em 01 (uma) via, atestando que o imóvel encontra-se em condições satisfatórias de estabilidade, conservação, higiene e salubridade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

acompanhada de relatório fotográfico da construção a ser regularizada, sendo obrigatório no mínimo foto da fachada, lateral, fundos, e fotos internas dos cômodos, e devidamente assinadas pelo responsável técnico;

XII - Memorial Descritivo (Anexo IV) em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) destinada ao arquivo público, no mesmo deve contendo avaliação técnica das características físicas, visualmente constatadas, acrescidas de informações construtivas, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e Proprietário do imóvel;

XIII – Nos casos de desdobro, deve ser apresentada Descrição Perimétrica (Anexo V) em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via destinada ao arquivo público, no mesmo deve constar a descrição do lote com as coordenadas UTM's, Rumos ou Azimutes, devidamente assinados pelo Responsável Técnico;

XIV - Declaração de Observância (Anexo VI), em 01 (uma) via e devidamente assinada;

XV - Declaração de Renúncia (Anexo VII) em 01 (uma) via, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, nos termos do Art. 5º desta Lei Complementar;

XVI - Projeto de Regularização (Anexo VIII) em 04 (quatro) vias, elaborado em escala compatível, conforme norma específica vigentes, devidamente assinada pelo proprietário e responsável técnico;

**Art. 8º.** A regularização de que trata esta Lei não implica no reconhecimento do direito de propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, das informações levantadas pelo profissional responsável e, não será responsabilidade de servidores que aprovam os projetos, ou vistoriam as construções sobre quaisquer danos ou prejuízos causados às edificações.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá exigir a execução de obras de adequação e/ou demolição para regularizar as edificações ou parte delas, para garantir à acessibilidade, estabilidade, a segurança, a higiene, e salubridade dos moradores, bem como o fechamento de aberturas de janelas na divisa do terreno com propriedades de terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

**Art. 10.** Após a aprovação da regularização, a Prefeitura procederá aos lançamentos cadastrais do imóvel ou, no caso de demolição, dará baixa na edificação ou parte da edificação demolida.

**Art. 11.** Os processos de regularização em andamento na Prefeitura, na data da publicação desta Lei, serão analisados segundo os parâmetros por ela estabelecidos, desde que requerida pelo responsável técnico.

**Art. 12.** Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações apresentadas, o interessado será notificado, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicada às sanções cabíveis.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu departamento competente, emitirá as guias de pagamento referente às taxas de análise e aprovação da Regularização da Edificação, de Vistoria de Habite-se, e se for o caso, de análise e aprovação de Desdobro e/ou Desmembramento; as quais deverão ser apresentadas no ato do protocolo do pedido com seus respectivos recolhimentos.

Parágrafo Único – O valor apurado referente às taxas de análise e aprovação da Regularização da Edificação poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu departamento competente, somente emitirá a aprovação final da regularização (Habite-se), condicionada a apresentação de recibo de pagamento da guia de recolhimento do imposto devido referente à mão de obra utilizada para sua execução (ISSQN-MDO), e emitida pelo setor competente.

§1º O valor apurado de ISSQN-MDO poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

§2º O não pagamento de uma ou mais parcelas acarretará em incidência de multa, juros e outras sanções já prevista em lei.

§3º As regularizações de edificações com metragem total de até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) serão isentas do ISSQN-MDO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

**Art. 15.** O prazo para apresentação dos documentos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 16.** Ficam estabelecidos as "Taxa de Regularização" que serão cobradas para a regularização das edificações, desdobros e desmembramentos, previstos nesta Lei de acordo com o Anexo I, desta.

Parágrafo Único. Além dos valores cobrados com base no Anexo I, as demais tarifas para prestação dos serviços municipais serão de acordo com as normas vigentes.

**Art. 17.** Decorrido o prazo para pagamento das "Taxa de Regularização", as taxas que estiverem pendentes serão lançadas em Dívida Ativa, e poderão ser protestados e/ou cobrados judicialmente.

**Art. 18.** O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, normas complementares que forem necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, por uma única vez, mediante decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Jarinu, 27 de Outubro de 2023.

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**

Prefeita Municipal

**ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI**

Secretária Municipal de Obras e Urbanismo





## ANEXO I

### TAXA DE REGULARIZAÇÃO

<b>PARA EDIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
Até 70,00 m <sup>2</sup>	0,6 VRMJ
70,01 m <sup>2</sup> a 250,00 m <sup>2</sup>	1,6 VRMJ
Acima de 250,01 m <sup>2</sup>	2,1 VRMJ

<b>PARA DESMEMBRAMENTO</b>	<b>DESDOBRO E/OU VALOR POR M<sup>2</sup></b>
ÁREA TOTAL DO LOTE	0,50 VRMJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

(ANEXO II)

## REQUERIMENTO

### Dados Proprietário (a):

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço/domicílio: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### Solicitação ou finalidade do requerimento

Descrição: Preencher com mesmo assunto do projeto

Endereço da Obra: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nº do contribuinte: \_\_\_\_\_

Vem, mui respeitosamente, requerer o deferimento do assunto acima descrito no imóvel de sua propriedade.

Jarinu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Proprietário**

CPF ou CNPJ:

RG:



## (ANEXO III)

### LAUDO TÉCNICO

(**NOME DO PROFISSIONAL**), título do profissional – CREA ou CAU,  
responsável técnica pelo **PROJETO DE**  
\_\_\_\_\_, para imóvel localizado a  
\_\_\_\_\_, Campo Limpo Paulista, São Paulo, de propriedade do Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, vem apresentar o **LAUDO TÉCNICO**, nos moldes da  
RESOLUÇÃO nº 229 DE 27 DE JUNHO DE 1.975 DO CONSELHO FEDERAL DA ENGENHARIA E  
AGRONOMIA.

Atesto que, após vistoria minuciosa da edificação em questão constatou que,  
aparentemente a mesma está em condições técnicas para o seu aproveitamento.

Atesto ainda, que a edificação está em bom estado de conservação e  
habitabilidade, **NÃO APRESENTANDO** patologias estruturas, infiltração, mofo, fissuras ou trincas em  
suas paredes e lajes.

Atesto também, que o imóvel descrito no laudo não está localizado em área de  
risco, em área de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente (APP) e nem e  
objeto de parcelamento irregular.

Atesto mais, que a captação de Água Pluvial não está interligada na Rede de  
Esgoto da Residência, ou vice e versa.

Atesto finalmente, que (caso seja necessário)

Jarinu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

Resp. Técnico pelo: **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO PROFISSIONAL**

Título do Profissional

CREA ou CAU

ART ou RRT nº

\*ANEXAR RELATORIO FOTOGRÁFICO DA OBRA A REGULARIZAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## (ANEXO IV) MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (CONF. LEI COMPL. N° ---- /2023)**

Proprietária: **PREFEITURA DE JARINU**

Endereço: **DESCREVER CONF. NO PROJETO**

Contribuinte nº xxxxxxxxxxx

01. Movimento de Terra: \_\_\_\_\_
02. Tipo de Fundação: \_\_\_\_\_
03. Estrutura: \_\_\_\_\_
04. Alvenaria: \_\_\_\_\_
05. Cobertura: \_\_\_\_\_
06. Revestimentos Paredes: \_\_\_\_\_
07. Portas e Janelas: \_\_\_\_\_
08. Pisos: \_\_\_\_\_
09. Forro: \_\_\_\_\_
10. Instalações Elétricas: \_\_\_\_\_
11. Instalações Hidráulicas: \_\_\_\_\_
12. Água Pluvial: \_\_\_\_\_
13. Calhas e condutores: \_\_\_\_\_
14. Caixa de Esgoto: \_\_\_\_\_
15. Hidrômetro: \_\_\_\_\_
16. Outros (especificar): \_\_\_\_\_

Jarinu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Proprietário: \_\_\_\_\_  
Nome  
CNPJ/CPF

Resp. Técnico pelo: **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
Título do Profissional – CREA ou CAU nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_  
ART e/ou RRT nº: xxxxxxxx



## (ANEXO V) DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Assunto: **ASSUNTO CONFORME PROJETO**

Proprietária: **NOME DO PROPRIETÁRIO**

Endereço: **RUA XXXX – LOTE – QUADRA (Matricula nº do C.R.I. de Atibaia) – BAIRRO – JARINU/SP.**

Contribuinte nº **xxx**

### SITUAÇÃO ATUAL

#### **LOTE "01"**

Tem início a descrição deste perímetro no ponto "A" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com a Rua — com azimute XXXXX por uma distância de — metros, até o ponto "B" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote X com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "C" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 2X com azimute XXXXX por uma distância de — metros, até o ponto "D" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 3X com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "A" onde teve início essa descrição. Abrange esse perímetro uma área de XXXX metros quadrados.

### SITUAÇÃO PRETENDIDA

#### **LOTE "01/A":**

Tem início a descrição deste perímetro no ponto "A" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com a Rua — com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "B1" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 01/B com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "C1" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 2X com azimute XXXXX por uma distância de — metros, até o ponto "D" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 3X com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "A" onde teve início essa descrição. Abrange esse perímetro uma área de XXXX metros quadrados.

#### **LOTE "01/B":**

Tem início a descrição deste perímetro no ponto "B1" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com a Rua — com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "B" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote X com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "C" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 2X com azimute XXXXX por uma distância de — metros, até o ponto "C1" sob as coordenadas N — e E —, deste segue em linha reta confrontando com o Lote 01/A com azimute XXXX por uma distância de — metros, até o ponto "B1" onde teve início essa descrição. Abrange esse perímetro uma área de XXXX metros quadrados.

Jarinu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

Resp. Técnico pelo: **PROJETO DE DESDOBRO**

#### **NOME**

Título do Profissional – CREA ou CAU nº —

Inscrição Municipal nº

ART ou TRT ou RRT nº: xxxxxxx



## (ANEXO VI)

### **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA**

\_\_\_\_\_, Título do Profissional Civil, CREA ou CAU, responsável técnico pelo projeto de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, Jarinu/SP, proprietário \_\_\_\_\_, declara nos termos da Lei Complementar nº 207, de 22 de setembro de 2021, que **assume inteira responsabilidade pela observância** das disposições estabelecidas na referida Lei Complementar, bem como pelas demais disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal e das Normas técnicas aplicáveis.

Jarinu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Resp. Técnico pelo: **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO PROFISSIONAL**

Título do Profissional

CREA ou CAU

ART ou RRT nº



## (ANEXO VII)

### **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel localizado à \_\_\_\_\_, Jarinu/SP, **DECLARO** nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que **renuncio a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal de Jarinu**, e ainda me comprometo, inclusive a executar a demolição da construção que invade o recuo frontal sob as minhas custas, quanto assim me for requerido por esta municipalidade.

Jarinu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO PROPRIETÁRIO**

RG Nº

CPF Nº



## ANEXO VIII

### MODELO DE CARIMBO APROVAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

**PROJETO SIMPLIFICADO** FOLHA 01/02  
REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE  
PROPOSTA Nº 002/2019  
Lote nº 01 - Lote nº 02 - Lote nº 03 - Lote nº 04 - Lote nº 05 - Lote nº 06 - Lote nº 07 - Lote nº 08 - Lote nº 09 - Lote nº 10 - Lote nº 11 - Lote nº 12 - Lote nº 13 - Lote nº 14 - Lote nº 15 - Lote nº 16 - Lote nº 17 - Lote nº 18 - Lote nº 19 - Lote nº 20 - Lote nº 21 - Lote nº 22 - Lote nº 23 - Lote nº 24 - Lote nº 25 - Lote nº 26 - Lote nº 27 - Lote nº 28 - Lote nº 29 - Lote nº 30 - Lote nº 31 - Lote nº 32 - Lote nº 33 - Lote nº 34 - Lote nº 35 - Lote nº 36 - Lote nº 37 - Lote nº 38 - Lote nº 39 - Lote nº 40 - Lote nº 41 - Lote nº 42 - Lote nº 43 - Lote nº 44 - Lote nº 45 - Lote nº 46 - Lote nº 47 - Lote nº 48 - Lote nº 49 - Lote nº 50 - Lote nº 51 - Lote nº 52 - Lote nº 53 - Lote nº 54 - Lote nº 55 - Lote nº 56 - Lote nº 57 - Lote nº 58 - Lote nº 59 - Lote nº 60 - Lote nº 61 - Lote nº 62 - Lote nº 63 - Lote nº 64 - Lote nº 65 - Lote nº 66 - Lote nº 67 - Lote nº 68 - Lote nº 69 - Lote nº 70 - Lote nº 71 - Lote nº 72 - Lote nº 73 - Lote nº 74 - Lote nº 75 - Lote nº 76 - Lote nº 77 - Lote nº 78 - Lote nº 79 - Lote nº 80 - Lote nº 81 - Lote nº 82 - Lote nº 83 - Lote nº 84 - Lote nº 85 - Lote nº 86 - Lote nº 87 - Lote nº 88 - Lote nº 89 - Lote nº 90 - Lote nº 91 - Lote nº 92 - Lote nº 93 - Lote nº 94 - Lote nº 95 - Lote nº 96 - Lote nº 97 - Lote nº 98 - Lote nº 99 - Lote nº 100

**PLANTA BAIXA - IMPLANTAÇÃO**

**CORTE SECCIONAL LONGITUDINAL A.A.**

**CORTE SECCIONAL TRANSVERSAL B.B.**

**LEGENDA**

- ÁREA DE PROTEÇÃO DO LOTE
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM)
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA)
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE GÁS)
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE GÁS E REDE DE SANEAMENTO BÁSICO)
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE GÁS E REDE DE SANEAMENTO BÁSICO E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA)
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE GÁS E REDE DE SANEAMENTO BÁSICO E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E REDE DE TELEFONIA)
- ÁREA DE PROTEÇÃO DO QUADRA (COM REDE DE DRENAGEM E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE GÁS E REDE DE SANEAMENTO BÁSICO E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E REDE DE TELEFONIA E REDE DE TV CABO)

**NOTAS**

1. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

2. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

3. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

4. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

5. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

6. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

7. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

8. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

9. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

10. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

11. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

12. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

13. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

14. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

15. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

16. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

17. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

18. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

19. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

20. O PROJETO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE DEVE SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM TERRENO DE LOTE.

Esta nota deverá ser inserida somente quando tiver desdobro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

PROJETO COMPLETO

FOLHA 02/02

Assunto: **REGULARIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DESDOBRAMENTO DE LOTE**  
(Conf. Lei Complementar nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

Proprietário: NOME PROPR.

Local: Rua XXX - Lote 00 - Quadra 00 - (Matrícula nº 00.000 do 1º C. R. I de Atibaia)  
Bairro XXX - Jarinu - S. P.

Contribuinte nº 000.000.000.000

Jarinu, \_\_ de \_\_\_\_ de 2.021

Escala 1:100

Zoneamento:

ZEC - Zona de Expansão Controlada

Áreas (m<sup>2</sup>)

Proprietário(s)

**SITUAÇÃO ATUAL:**

Lote XX \_\_\_\_\_ 00,00

**SITUAÇÃO PRETENDIDA:**

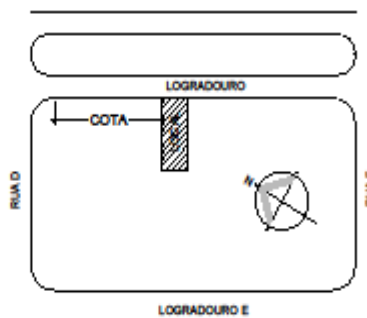
Lote XX/A \_\_\_\_\_ 00,00

Lote XX/B \_\_\_\_\_ 00,00

Nome do Proprietário \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Situação Sem escala

Resp. Téc. pelo PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E DESDOBRAMENTO



Nome do Profissional \_\_\_\_\_  
Título do Profissional \_\_\_\_\_  
CREA nº — OU CAU nº —  
ART ou RRT nº —  
Inscrição Municipal nº —

Celular: (xx) xxxxx-xxxx / E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que o Projeto foi elaborado com total observância nas normas técnicas e legislações vigentes.

Aprovações